Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/22
PREGÃO ELETRONICO Nº. 20/22.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.140/2022
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA e a Empresa CANAA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIRELI na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba/SP - CEP: 06310-030 neste ato representado pelo Prefeito Sr Marco Aurélio **dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pela Secretario de Saúde e Medicina Preventiva Sr **Diogo Alves Fernandes**, RG nº 43.294.892-2 e CPF nº 361.809.228-88:

**CONTRATADA:** CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.278.096/0001-24, estabelecida à Av. Aluisio de Azevedo, n° 294, Vila Osasco, Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Júlio César Ribeiro**, portador da cédula de identidade RG n° 20.581.269-7 e do CPF/MF nº 144.768.168-19:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a <u>aquisição de equipamentos hospitalar,</u> pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **2.579,01** (Dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e um centavo), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- **3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.
- **3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- **3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo sua validade 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias SSMP nº 13.13.02.10.130210.301.0018.4.4.90.52.42.452.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- **6.1.** Os objetos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no Almoxarifado Central, sito a Rua Pedro de Oliveira, 106 Vila Sul Americana Carapicuíba SP, de segunda a Sexta Feira, das 08h00min às 16h30min, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.
- **6.2.** A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- **6.3.** Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.
- **6.4**. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.
- **6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **7.2** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **7.3** Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;
- **7.4** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;
- **7.5** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;
- **7.6** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidia sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

**1.1.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:
- **8.2.** Advertência:
- **8.3.** Multa;
- **8.4.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei n° 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;
- **8.5.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;
- **8.6.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- **8.7.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15° (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- **8.8.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.
- **8.9.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.10.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



- **8.11.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **8.12.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.
- **8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **8.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **8.15.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.
- **14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 12 de maio de 2022.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  Marco Aurélio dos Santos Neves  Prefeito
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA <b>Diogo Alves Fernandes</b> Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva
CANAÃ DISTRIBUIDORA E COM. DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIREL <b>Júlio César Ribeiro</b> Contratação
Testemunhas  Nome: Nome:  RG: RG:

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



### **PROPOSTA**

### PE 20/22

LOTE 06							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UN.	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL	
6	CARRO DE MATERIAL DE LIMPEZA: CARRO PARA TRANSPORTAR OS MATERIAIS DE LIMPEZA.MATERIAL DE CONFECÇÃOPOLIPROPILENO E SACO DE VINIL KIT COM MOP'S LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZADORA E PÁ  POSSUI BALDE ESPREMEDOR;	JSN	Un.	1	R\$ 1.279,00	R\$ 1.279,00	
	VALOR TOTAL R\$ 1.279,00					R\$ 1.279,00	
	Valor do Lote 06: R\$ 1.279,00 (Por Extenso)						

LOTE 09							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UN.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL	
9	CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR) CAMA PARA ACOMODAR PESSOAS EM AMBIENTES COMO CONFORTO MÉDICO, REPOUSO DE FUNCIONÁRIOS. ESSE ITEM TEM DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE DOIS TIPOS DE CAMA: CAMA SIMPLES, PARA ACOMODAR UMA PESSOA OU BELICHE, PARA ACOMODAR DUAS PESSOAS. TIPOSIMPLES/MATERIAL DE CONFECÇÃOMADEIRA/ACESSÓRIOS: COLCHÃO	Madeira	Un.	1	R\$ 1.300,01	R\$ 1.300,01	
					VALOR TOTAL	R\$ 1.300,01	

Totalizando o valor R\$ 2.579,01 (Dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e um centavo)

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# TERMO DE REFERÊNCIA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo, a aquisição de equipamentos hospitalares conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

### 2. JUSTIFICATIVA:

Esta aquisição de equipamentos permanentes se faz necessária para que possamos atender fielmente a proposta de nº 11154498000/1210-01 que contemplará a Unidade do CAPS II ADULTO. O recurso utilizado será proveniente de verba destinada pelo Deputado Federal Carlos Zarattini.

### 3. PRAZO DE ENTREGA:

- O prazo de entrega dos bens é de 05 (Cinco) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Saúde)
- No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (866/1993);
- Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: saudesuprimento@carapicuiba.sp.gov.br; no prazo de até 72 horas;

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# 4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.
- Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega;

# 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade;

### 6. PRAZO DE PAGAMENTO:

O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

### 7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses.

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E

**ACESSORIOS EIRELI** 

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/22

OBJETO: Aquisição de seringa descartável para dieta enteral

ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail

w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 12 de maio de 2022.

# **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**:

Nome: Marco Aurélio dos Santos Neves

Cargo: Prefeito CPF: 157.388.248-81

Assinatura:		

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio dos Santos Neves

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: <b>Marco Aurélio dos Santos Neves</b> Cargo: Prefeito CPF: 157.388.248-81	
Assinatura:	
Nome: <b>Diogo Alves Fernandes</b> Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva CPF: 361.809.228-88	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: <b>Júlio César Ribeiro</b> Cargo: Diretor Comercial CPF: 144.768.168-19	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: <b>Diogo Alves Fernandes</b> Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva CPF: 361.809.228-88	
Assinatura:	

Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras



### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura:	

# **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício** 

Cargo: Atendente CPF: 347.783.108-02

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).